



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3411/2024)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º.....

.....

X – promoção de redes comunitárias de apoio à pessoa idosa, com participação de voluntários e instituições locais, visando proporcionar assistência prática e emocional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A solidão e o isolamento são problemas comuns entre idosos. Redes de apoio comunitário podem oferecer não apenas suporte emocional, mas também assistência prática em questões diárias, como transporte e pequenas atividades domésticas.

Nesse sentido, proponho emenda para que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa inclua, entre suas ações e serviços, a promoção de redes comunitárias de apoio à pessoa idosa, com participação de voluntários e instituições locais, visando proporcionar assistência prática e emocional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7912687684>

Pelo exposto, tendo em vista a importância e efetividade das redes comunitárias de apoio à pessoa idosa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7912687684>